



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3650, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 18/10/2023 - Edição nº 1195

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.732,184,78 (CATORZE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 17.700,13 (dezessete mil, setecentos reais e treze centavos), para custear despesas do Projeto Casulo, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recurso financeiro pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guariba.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 3.361.949,40 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), destinados a custear despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 3.286.977,21 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), destinados a custear despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 3.177.000,00 (três milhões, cento e setenta e sete mil reais), destinados a custear despesas com a folha de pagamento dos servidores municipais, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, créditos adicionais especial e complementar, no valor de R\$ 4.888.558,14 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e catorze centavos), por meio da anulação de dotação orçamentária alocada no FUNDEB – ficha 222, para suportar despesas correntes e de capital, mediante recursos financeiros próprios.

Art. 6º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da **Constituição Federal** que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da **Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021**, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da **Lei nº 3.564, de 2 de dezembro de 2022**, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Art. 7º A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 17 de outubro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei Municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública